



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PROJETO DE LEI Nº _____ PL 572 /2015

L I D O
Em 04 08 15
Assessoria do Planário

(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

**Institui o Selo Empresa Amiga da Terceira
Idade no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade a ser concedido à pessoa jurídica que contribuir para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida dos idosos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Devem constar no Selo de que trata esta Lei a identificação do agraciado, o número e a data desta lei, além dos dados característicos do selo.

Art. 2º A pessoa jurídica agraciada com o selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços.

§ 1º O prazo de validade do selo será de um ano, a partir da data de concessão.

Art. 3º O selo será concedido nas seguintes graduações:

I – no Grau Prata, à pessoa jurídica que contribuir significativamente ou promover campanhas de mobilização em favor de qualquer benefício ao idoso;

II – no Grau Ouro, à pessoa jurídica que contribuir ou manter instituições sem fins lucrativos as quais atendam o idoso nas áreas de assistência social ou de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. e

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 572 / 2015
Folha Nº 01 44

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/08/2015 14:22



JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem por o objetivo incentivar a promoção de novas ações que busquem assegurar melhoria da qualidade de vida do idoso no âmbito do Distrito Federal, por meio do reconhecimento dos trabalhos desenvolvidos pelas empresas aqui estabelecidas.

A criação do Selo Empresa Amiga da Terceira Idade contribuirá com a melhora do marketing das empresas que investirem nos idosos, tendo em vista que o mesmo poderá ser utilizado em suas peças publicitárias, que, como bem sabemos, tem um forte apelo junto à sociedade como um todo.

Não restam dúvidas de que o desenvolvimento empresarial de atividades em prol dos idosos contribuirá, sobremaneira, para que os mesmos conquistem, além da melhoria na qualidade de vida, promove a esperança e auto-estima, e logicamente, contribui para uma melhor longevidade do idoso.

No tocante a proteção do idoso importa frisar que a Constituição Federal, em seu art. 230, estatui que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

De igual modo a Lei Orgânica do Distrito Federal estatui em seu art. 217, a importância do oferecimento de um tratamento diferenciado aos idosos:

Art. 217. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição e seguridade social, assegurados os direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição Federal.

Parágrafo único. É dever do Poder Público proteger a família, maternidade, infância, adolescência, **velhice**, assim como integrar socialmente os segmentos desfavorecidos.”(grifamos)

Mais adiante, no art. 270, a mesma LODF trata, com exclusividade, do idoso, dedicando um capítulo inteiro ao tema, que trazemos à colação nesta oportunidade: ↴

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 572, 2015
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO



Art. 270. É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; defender sua dignidade, bem-estar e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por derradeiro, no que se refere ao aspecto legal, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art.58, inciso VIII, é clara ao estatuir, *in verbis*:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

XVIII – proteção à infância, juventude e **idosos**.(grifo nosso).

Certamente tem-se por irrefutável o fato de que a terceira idade deve ser alvo constante de iniciativas que promovam a defesa dos seus interesses. Neste passo, conforme já registrado é dever do Poder Público e da Comunidade Distrital reunir esforços no sentido de viabilizar a melhoria na qualidade de vida dos idosos, fortificando a proteção deste público, bem como assegurando sua participação na comunidade.

Importa salientar, por oportuno, que o presente Projeto de Lei já foi apresentado em outra ocasião pelo Deputado Izalci Lucas, no entanto naquela legislatura não logrou êxito. Ante o exposto, ante a relevância da proposição para a população do Distrito Federal, em especial a comunidade da terceira idade, é que conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Autor

Sator Protocolo Legislativo
Ph Nº 572/2015
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 572/15 que “Institui o selo empresa amiga da terceira idade no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “d”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 572/2015
Folha Nº 04/04